



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2025

MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 002/2025

PROCESSO Nº: 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.

PROCESSO: 0000004/2025

TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: 20 - CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

DATA: 02/01/2025 17:50 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE NÚMERO ASSUNTO: 3/2025

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

SOLICITAÇÃO Nº 00298

PÁG: 001

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/01/2025

DOCUMENTO:

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA: A presente contratação do serviço como objetivo dar publicidade aos atos públicos praticados pela câmara, em atendimento as exigências da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparéncia) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações). Portando faz se necessário fazer a contratação pretendida.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	12,0000	SV	00362	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.	0,0000	0,0000
					TOTAL GERAL		0,00

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

721.335.621-68

PRESIDENTE DA CÂMARA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Taipas em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Prestação de serviços com implantação do site “www.Taipas.to.leg.br”, incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo.
- b) Prestação de serviços especializados em acompanhamento periódico do Portal da Transparência observando os lançamentos e efetuando lançamentos quando necessário junto ao mesmo, conforme à Lei de Acesso à informação 12527/2011, Leis complementares nº 101/2020 e 131/2009 e check-list elaborado pelos órgãos fiscalizadores;
- c) Além de prestar todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar quaisquer justificativa/defesa junto à corte de contas no tocante à toda rotina referente ao Portal da Transparência.

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.	MENSAL	12

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;
- 4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

- 8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar

em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e
- 12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Taipas-TO. 02/01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO. 09 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARA: TESOURARIA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.**

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.

A Tesouraria da Câmara Municipal de Taipas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

Taipas-TO 09/01/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO, 09 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A):DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Revendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipas-TO, 09 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
CNPJ: 00.767.228/0001-01 - Gestão 2023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPOEMA E A EMPRESA D K C MEDS
LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA -TO, pessoa de direito público, Estado do Tocantins, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1340 - Centro - Arapoema - TO, CNPJ: 00.767.228/0001-01 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SR. JOSIMAR PEREIRA DA SILVA**, RG nº 254.767 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 842.054.821-91, brasileiro, divorciado, Agente Político, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, Casa 09, Setor Alto Bonito, Arapoema/TO, CEP: 77.780-000.

CONTRATADA: A empresa **D K C MEDS LTDA**, inscrita no nº CNPJ: 48.969.686/0001-50, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1772, Casa 2, Centro, e-mail: dianne_rr@hotmail.com Colinas do Tocantins/TO, CEP: 77.760-000, neste ato representada pela representante legal **DIANNE KELLY CABRAL GOMES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 662.210.642-87 e RG nº 187497 SSP/RR, residente e domiciliada na cidade de Colinas do Tocantins/TO, na Avenida Tiradentes, nº 1772, Casa 2, Centro, CEP: 77.760-000.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 13/2024**, que autorizou contratação por **Dispensa de Licitação nº 03/2024** bem como o disposto no artigo 75 e 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Por este contrato a CONTRATANTE e o CONTRATADO, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir **o objeto** do presente contrato, da seguinte forma: **contratação e hospedagem para uso do site institucional <https://arapoema.to.leg.br> com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos da Câmara Municipal de Arapoema - TO.**

Os dados fornecidos, armazenados em banco de dados específico para este fim, passam a integrar este documento e pertencente a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O prazo do presente contrato será de janeiro a dezembro de **2024**, e poderá ser rescindido por mutuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos da Lei 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
CNPJ: 00.767.228/0001-01 - Gestão 2023/2024

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

Em remuneração aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.360,00 (UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS), valores estes que engloba todas as despesas referentes à execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO:

O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária na conta corrente da contratada, até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão das notas fiscais correspondente, sob pena de suspensão do licenciamento dos serviços de Softwares do Portal e ou Plataforma Administrativa.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara - Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2.001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40. - Ficha: 0015 - Fonte de Recurso: 1500.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - A CONTRATANTE deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido;
- 5.2 - A CONTRATANTE deverá Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos que por ventura venham a ocorrer;
- 5.3 - A CONTRATANTE deverá Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;
- 5.4 - A CONTRATANTE Não poderá veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- 5.5 - A CONTRATANTE Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- 5.6 - A CONTRATANTE Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM);
- 5.7 - A CONTRATANTE Responderá regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.
- 5.8 - A CONTRATANTE deverá Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.
- 5.9 - A CONTRATANTE deverá Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
CNPJ: 00.767.228/0001-01 - Gestão 2023/2024

5.10 - A CONTRATANTE poderá Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/21;

5.11 - A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições e informações, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho e alimentação das atividades objeto deste Contrato;

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.1 - A CONTRATADA deverá Receber da contratante todo o apoio logístico e informações, tais como recursos humanos e materiais, objetivando mais agilidade das atividades objeto deste Contrato.

6.2 - A CONTRATADA Emitirá a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante.

6.3 - A CONTRATADA Fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

6.4 - A CONTRATADA Prestará suporte em horário comercial e nos finais de semanas e feriados quando assim for solicitado via "e-mail" ou Sistema de Chamados, que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA. "Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial.

6.5 - A CONTRATADA Informará a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;

6.6 - A CONTRATADA não se responsabilizará por Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

6.7 - A CONTRATADA poderá suspender os serviços ora elencados neste instrumento em caso de inadimplência igual ou superior a 60 (sessenta dias), ou 02 (duas) faturas ou notas fiscais em aberto.

6.8 - A CONTRATADA deverá Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.9 - A CONTRATADA deverá Apresentar ao titular do Contratante os relatórios das atividades, atendimentos e visitas técnicas realizadas no Município, bem como relatórios de

Checklist apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.10 - A CONTRATADA será o único responsável pela programação, alteração e manutenção do website, bem como acesso a hospedagem, CPANEL, bancos de dados e configurações, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
CNPJ: 00.767.228/0001-01 - Gestão 2023/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes:

7.2 - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3- Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas no art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/21, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto na Lei Federal n.º 14.133/21, qualquer uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.3 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido do Presidente do Legislativo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

8.5 - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6 - A penalidade estabelecida na letra "d" do item 8.1 poderá ser aplicada, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua Mato Grosso, nº 1340, Centro, Arapoema - TO
CEP: 77.780-000 - Fone: 63 - 3435-1279
camaraarapoema@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
CNPJ: 00.767.228/0001-01 - Gestão 2023/2024

9.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:

Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Arapoema/TO.

E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

Câmara Municipal de Arapoema - TO, 11 de Janeiro de 2024.

D K C MEDS
LTDA:489696860
00150

Assinado de forma digital por
D K C MEDS
LTDA:48969686000150
Dados: 2024.01.11 20:37:12
-03'00'

D K C MEDS LTDA
CNPJ nº: 48.969.686/0001-50
DIANNE KELLY CABRAL GOMES
Representante Legal
Contratado


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO
CNPJ nº 00.767.228/0001-01
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
Vereador Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA N° 002/2024 – PROCESSO N° 000336/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. WEBERLY DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF N° 853.693.061-68 e RG N° 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”: para no prazo de até de 02 (dois) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, PARA ASSINAR O CONTRATO referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Dianópolis-TO. 09/01/2024.

**WEBERLY DE
SOUSA
MARQUES:
85369306168**

Assinado digitalmente por WEBERLY DE SOUSA MARQUES 85369306168
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
M=20240109, OU=04857927000184,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=WEBERLY DE SOUSA MARQUES
85369306168
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
sul
Formato PDF Reader Versão: 11.1.0

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
WEBERLY DE SOUSA MARQUES
Presidente**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____ / ____ /2024

**ENES DA ABADIA
SILVA:9668792416
8** Assinado de forma
digital por ENES DA
ABADIA
SILVA:96687924168

**ENES DA ABADIA SILVA - ME
J & A GESTAO E TECNOLOGIA
Convocada**



TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 000336/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO
E A ENES DA ABADIA SILVA - ME.**

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. WEBERLY DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 853.693.061-68 e RG Nº 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADA: A empresa ENES DA ABADIA SILVA – ME, CNPJ/MF n.º 04.284.122/0001-08, tendo com nome fantasia J & A GESTAO E TECNOLOGIA estabelecida na Rua Beira Rio, s/nº, Setor lagoinha, Aurora do Tocantins, CEP.: 77.325-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ENES DA ABADIA SILVA , brasileiro, CNH Nº 04336261630, CPF 966.879.241-68, residente e domiciliado em Aurora do Tocantins/TO, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000336/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 054/2023, de 03 de março de 2023, Decreto Municipal nº 083/2023 de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº. 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

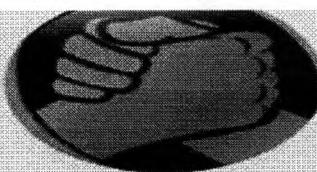
ENES DA ABADIA
SILVA:966879241
68
SILVA:96687924168

1.2.1. O Termo de Referência:

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

WEBERLY DE
SOUSA
MARQUES
85369306168



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAIS E MODELOS DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

5.2. Os serviços deverão ter as seguintes especificações e quantidades:

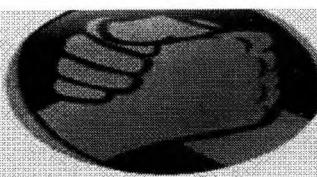
ITEM	Qtd.	DESCRÍÇÃO	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 14.400,00

5.3. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, referente ao item 01 o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

IES DA
DIADA
VA-96687
4168

NEBERLY
DE SOUSA
MARQUES
5369306168



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

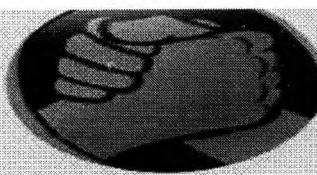
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

NEBERLY DE SOUSA MARQUES
85369306168

Assinado de
forma digital
por ENES DA
ABADIA
SILVA:966
87024159
SILVA:96687
924166



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.1 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a certidão de falência/concordata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

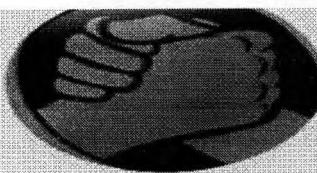
9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VEBERLY DE
SOUZA
MARQUES
353693061688

Assinado de
forma digital por
ENES DA ABADIA
SILVA:96687
924168
68



9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

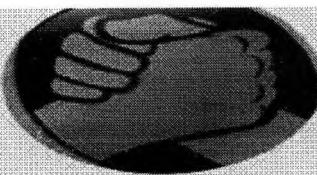
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

NES DA
BALDIA
LVA:966879
4168
Assinado de forma
digital por ENE SDA
ABACDA
CE: 91446257324168

VEBERLY
IE SOUSA
MARQUES
i3693061688
www.eadigital.gov.br



a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

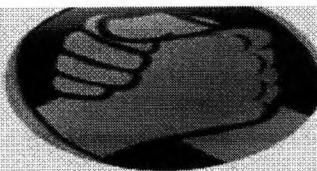
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

NES DA Assinado de
BADIA forma digital
por ENES DA
BADIA
ILVA:9668792
7924168 4166

VEBERLY
E SOUTO
ARQUES
360306168



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	11.1.1.31.1.2.092	1.500.0000.00000	339039

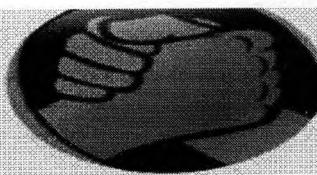
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

NEVES DA
BÁDIA
LVA-96687
24168
Assina do de
forma digital por
EMERSON ADALBERTO
SILVA-96667924
08

NEBERLY
DE SOUSA
MARQUES
5369306168
Assina do de
forma digital por
EMERSON ADALBERTO
SILVA-96667924
08



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dianópolis/TO, 09 de janeiro de 2024.

WEBERLY DE
Sousa
MARQUES:
85369306168
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
WEBERLY DE SOUSA MARQUES
CONTRATANTE

ENES DA ABADIA
SILVA:966879241
68
Assinado de forma
digital por ENES DA
ABADIA
SILVA:96687924168

ENES DA ABADIA SILVA - ME
J & A GESTAO E TECNOLOGIA
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF N° _____

CPF N° _____

**ORDEM DE SERVIÇOS**
DISPENSA Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 000336/2023

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. **WEBERLY DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 853.693.061-68 e RG Nº 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADO(A): A Empresa **ENES DA ABADIA SILVA – ME**, CNPJ/MF nº 04.284.122/0001-08, tendo com nome fantasia **J & A GESTAO E TECNOLOGIA** estabelecida na Rua Beira Rio, s/nº, Setor lagoinha, Aurora do Tocantins, CEP.: 77.325-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ENES DA ABADIA SILVA**, brasileiro, CNH Nº 04336261630, CPF 966.879.241-68, residente e domiciliado em Aurora do Tocantins/TO.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.DIANOPOLIS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DAS NO SITE E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE.**

CONTRATO Nº 003/2024 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 002/2024 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

AUTORIZAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS-TO AUTORIZA a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Dianópolis TO. 09/01/2024.

WEBERLY DE
SOUSA
MARQUES:
85369306168

Assinado digitalmente por WEBERLY DE
SOUSA MARQUES 85369306168
Data: 09/01/2024 10:26:51
Mobile #: (064) 87927300184
OU - Presidente/OU - Certificado: PE A1
OU - Presidente/OU - Certificado: SOUSA MARQUES
Assinatura: 85369306168
Próprio: Eu sou o autor desse documento
Locação de sua fiscalização de assinatura
Fonte PDF: Reader Versão: 1.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
WEBERLY DE SOUSA MARQUES
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em _____ / _____ /2024.

ENES DA ABADIA
SILVA:96687924168

Assinado de forma digital
por ENES DA ABADIA
SILVA:96687924168

ENES DA ABADIA SILVA - ME
J & A GESTAO E TECNOLOGIA
Contratada



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

CNPJ: 04.240.846/0001-50 – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2024 Dispensa de Licitação n.º 11/2024.

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO** estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.240.846/0001-50 – Rua Barão do rio Branco, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884 PEDRO AFONSO, neste ato representado pela atual presidente, a Senhora: **LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de PEDRO AFONSO, portadora do CPF nº 908.404.021-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA**, representado neste ato a empresa, SOFTCOM SISTEMAS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.814.719/0001-50, com sede à Avenida Beatriz Silva, nº 1104, centro, CEP: 77.640-000 TOCANTÍNIA – TO, neste ato representada pela senhora SAMARA LEAL BSTOS LIRA inscrita no CPF: 026.463.051-33 resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART 92, I, 14.133/21)

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de dispensa de Licitação pela administração de PEDRO AFONSO, referente ao *Processo Administrativo Nº 13/2024* realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo Contratação de Serviço Manutenção e Hospedagem do Portal Oficial e Site da Câmara Municipal, e Atualização Periódica de Acordo e as Alterações Nas Legislações Pertinentes destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa.

1.2. O objeto. Enquadra-se em hipótese de dispensa de Licitação, prevista no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, No caso em questão, em tese, é possível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO(ART 92 II, 14.133/21)

2.1 O valor deste contrato é de forma *estimada*, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Serviço Manutenção e Hospedagem do Portal Oficial e Site da Câmara Municipal, e Atualização Periódica de Acordo e as Alterações Nas Legislações Pertinentes destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa	Serv.	11	1.500,00	16.500,00

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 16.500,00**(dezesseis mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCERIA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII)



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

CNPJ: 04.240.846/0001-50 – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884



3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	01.01.01	<i>Manutenção da atividades Administrativas</i>	01.031.0001.2001	12	3.3.90.39.00
FONTE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 105 da Lei 14.133/2021)

1. O prazo de vigência da contratação é de 11(onze) meses contados do(a) da data de assinatura de contrato ate 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS. (Art.92,V e VI DA LEI 14.133/2021).

5.1. DA FORMA

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será in loco descentralizada a regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos do recurso.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado exercerá sua execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado e definido pela administração, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. O Contratado declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela administração, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Administração legislativa, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado o Contratado ou a qualquer profissional a ele direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Administração qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

CNPJ: 04.240.846/0001-50 – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884



7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2. A Secretaria legislativa de Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos serviços declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a secretaria municipal de administração designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente o contratado integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art 92,X, XI, e XIV)

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a)** Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO através de servidor designado para este fim.
- c)** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d)** Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)** Comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g)** Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h)** Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Art 92,XIV, XVI, e XVII)

9.1. Caberá o contratado, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a)** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b)** Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste.
- c)** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente.
- d)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes;
- e)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do prestador de serviços ou ajudante, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Câmara legislativa, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

CNPJ: 04.240.846/0001-50 – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884



9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Câmara legislativa / Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS(ART.117 §1º ao §3º)

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da saúde designará por meio de ato formal o servidor: CARLOS ANDRÉ ROCHA MIRANDA.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos serviços, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO (Art 92, XIX e Art. 137 e 138)

13.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará o contratado pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92,XIV 14.133/21)



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

CNPJ: 04.240.846/0001-50 – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884



14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão definitiva dos serviços;

4.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara legislativa/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela câmara legislativa/ administração municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso



CNPJ: 04.240.846/0001-50 – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 170 | CEP: 77.710-000 | Fone: 3466-1884

4. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

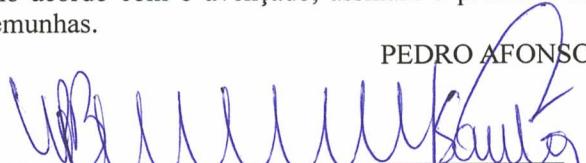
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS(art. 92,§1º)

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 12/2024 – ADM e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de PEDRO AFONSO/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PEDRO AFONSO /TO, 15 de fevereiro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
CNPJ: 04.240.846/0001-50
LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Assinado de forma digital
SOFTCON TECNOLOGIA por SOFTCON
LTDA:26814719000150 TECNOLOGIA
LTDA:26814719000150

SOFTCOM SISTEMAS EIRELI- ME
CNPJ 26.814.719/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

PESQUISA DE PREÇOS

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços com hospedagem, manutenção e acompanhamento do site/portal almas.to.leg.br, com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos referente à transparência.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no SICAP LCO, devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 – Segue anexo os valores mensais e globais que serviu de base para elaboração da referida pesquisa/cotação:

CONTRATOS SICAP	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO –TO	1.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO	1.360,00
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO	1.200,00
VALOR ESTIMADO ENCONTRADO NO SICAP LCO	1.353,33

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1- O valor médio estimado global é equivalente a **R\$ 1.353,33** (um mil, trezentos e cinquenta e três reais, trinta e três centavos)

Câmara Municipal de ALMAS-TO. 09/01/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>)
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

⌂ Pagina Inicial (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 Consulta (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

🔊 Denuncie na Ouvidoria (<https://tceto.omd.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

⚠️ Obras Paralisadas (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo



[Imprimir](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=739033) (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=739033)

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

CNPJ: 00.767.228/0001-01

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

Dados da Licitação

Nº Sicap: 739033

Processo: 13/2024

Tipo | Modalidade: Dispensa

Valor estimado: R\$ 16.320,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 27/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 08/01/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: CONTRATAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA USO DO SITE INSTITUCIONAL

HTTPSARAPOEMA.TO.LEG.BR COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMATO.



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

CNPJ: 02.535.379/0001-60

Dados da Licitação

Nº Sicap: 736681
Processo: 336/2023
Tipo | Modalidade: Dispensa
Valor estimado: R\$ 14.694,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 05/01/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 02/01/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE WWW.NOVOJARDIM.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AFIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	02/01/2024	Mural Público (Quadro de avisos)	PLACARD	Sim
Publicação	02/01/2024	Website do órgão *	SITE OFICIAL	Sim
Publicação	02/01/2024	Diário Oficial	DOE CM 119/2024	Sim

Critérios

Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 14.694
Adicionado por	006.3**.**1-00 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza	
								Despesas	Fonte
1º dotação	11	0001	01	031	0001	2092	R\$0,00	339039	1.500.0000.000000
TOTAL			Percentual: 100%				Valor: RS 14.694		

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento

Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

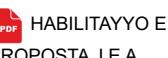
Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	IOLANDA VOGADO CARDOSO	***.3**.***-**	05/01/2024 16:32:05	
Gestor	WEBERLY DE SOUSA MARQUES	***.6**.***-**	05/01/2024 16:35:39	

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
2/2024	02/01/2024	05/01/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipos	Referência	Anexado em	Arquivo
2352488	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	06/02/2024	
2341985	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	26/01/2024	
2335180	Situação da Licitação	Ata (s) e quadro de julgamentos decorrentes do procedimento licitatório, indicando os participantes e os preços propostos	336/2023	20/01/2024	
2335181	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	336/2023	20/01/2024	

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2335182	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	336/2023	20/01/2024	 ADJUDICAYYO
2335183	Situação da Licitação	Termo de Homologação	336/2023	20/01/2024	 HOMOLOGAYYO
2335184	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	336/2023	20/01/2024	 CND FALYNCIA
2335185	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	336/2023	20/01/2024	 PUBL
2335186	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	336/2023	20/01/2024	 ATO DECLARATYRIO
2335187	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	336/2023	20/01/2024	 JUSTIFICATIVA
2335201	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	336/2023	20/01/2024	 PUBL
2335206	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	3/2024 - Instrumento de Contrato	20/01/2024	 CONTRATO ENES
2335207	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	3/2024 - Instrumento de Contrato	20/01/2024	 EMPENHO ENES
2335209	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	3/2024 - Instrumento de Contrato	20/01/2024	 PUBL
2322120	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	336/2023	05/01/2024	 PARECER JURYDICO
2322121	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	336/2023	05/01/2024	 PUBL
2322122	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 AVISO DE DISPENSA
2322123	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 DECRETOS REGULAMENTAYYES
2322124	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 DESPACHO
2322125	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 MINUTA DE AVISO
2322126	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 PLANILHA ORYAMENTYRIA
2322127	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 PORTARIA AGENTE DE CONTRATAYYES
2322128	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	336/2023	05/01/2024	 TR

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	PRCESSO HOMOLOGADO	09/01/2024	-	006.3**.**1-00 em 20/01/2024	Sim

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Adjudicado	PROCESSO ADJUDICADO	09/01/2024	-	006.3**.**1-00 em 20/01/2024	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: ENES DA ABADIA SILVA

Documento	042.8**.**1-08
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	-
Contato	-
Adicionado em	20/01/2024
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	ENES DA ABADIA SILVA	0000**** em 20/01/2024	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

Contrato: 3/2024
Contratado: ENES DA ABADIA SILVA
Procedimento: 736681 - 336/2023 | Dispensa
Valor do contrato: R\$ 14.400,00
Data Assinatura: 09/01/2024
Data Vigência: 09/01/2024 a 31/12/2024

Forma de pagamento: .
Unidade Org: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
Número contrato execução: 32024
Contrato principal: não há vínculo
Adicionado por: 006.3**.**1-00 em 20/01/2024
Ativo: Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.08	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	IOLANDA VOGADO CARDOSO	006.3**.**1-00	06/02/2024 16:53:43	
Gestor	WEBERLY DE SOUSA MARQUES	853.6**.**1-68	06/02/2024 16:55:03	

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
09/01/2024	Em execução	CONTRATO FIRMANDO ENTRE AS PARTES	006.3**.**1-00 em 20/01/2024	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
146308	25/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS 02.535.379/0001-60	Sim	006.3**.**1-00 em 20/01/2024

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	19/01/2024	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

Dados da Licitação

Nº Sicap: 744854
Processo: 13/2024
Tipo | Modalidade: Dispensa
Valor estimado: R\$ 16.500,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 13/06/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 05/02/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL OFICIAL E SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE ACORDO E AS ALTERAÇÕES NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA.

Publicações

tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	05/02/2024	Diário Oficial	da camara	Sim

Critérios

Natureza do objeto

Permanente e Consumo(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ENES DA ABADIA SILVA
CNPJ: 04.284.122/0001-08

ENES DA ABADIA SILVA, brasileiro, natural de Taguatinga/TO, casado sob o regime de comunhão parcial, empresário, portador da Carteira Nacional de Habitação (CNH) nº 04336261630 expedida por DETRAN-TO e do CPF nº 966.879.241-68, residente e domiciliado na Rua Manoel do Carmo Guedes, Nº 02, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO; CEP: 77.320-000. Empresa Individual, sob o nome empresarial **ENES DA ABADIA SILVA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 17100418028, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.284.122/0001-08, com sede e domicílio Rua Agenor Godinho, S/N, Vila Santa Maria, Taguatinga/ TO; CEP: 77.320-000. Resolvem assim, alterar o Instrumento de Empresário Individual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual gira com o nome empresarial de ENES DA ABADIA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Empresa Individual tem sua sede e domicilio fiscal na Rua Beira Rio, S/N, Lagoinha, Aurora do Tocantins/ TO; CEP: 77.325-000.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 01/02/2001 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A Empresa Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: operação de paginas de internet (websites); reparação e manutenção de computadores e equipamentos de informática periféricos; serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador; desenvolvimento/criação de interfaces para a internet (web design); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos sob encomenda; desenvolvimento de sistemas /programas de computador (software) customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; serviço de transcrição de documentos; serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; serviço de plotagem; atividades dos cursos de informática; atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos e serviço de consultoria em gestão empresarial.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ENES DA ABADIA SILVA
CNPJ: 04.284.122/0001-08**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CNAE Nº 8219-9/01 – Fotocópias.

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática.

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CNAE Nº 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CNAE Nº 6201-5/02 - Web design.

CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Parágrafo único. A Empresa Individual tem por objeto de estabelecimento: operação de páginas de internet (websites); reparação e manutenção de computadores e equipamentos de informática periféricos; serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador; desenvolvimento/criação de interfaces para a internet (web design); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos sob encomenda; desenvolvimento de sistemas /programas de computador (software) customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; serviço de transcrição de documentos; serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; serviço de plotagem; atividades dos cursos de informática; atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ENES DA ABADIA SILVA
CNPJ: 04.284.122/0001-08**

atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos e serviço de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA SEXTA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quando ao disposto do artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA – Poderá abrir, ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA OITAVA – O empresário declara para os devidos fins e sob pena da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa – ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Dianópolis/TO, 01 de julho de 2020.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENES DA ABADIA SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
96687924168	ENES DA ABADIA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020 10:08 SOB Nº 20200265598.

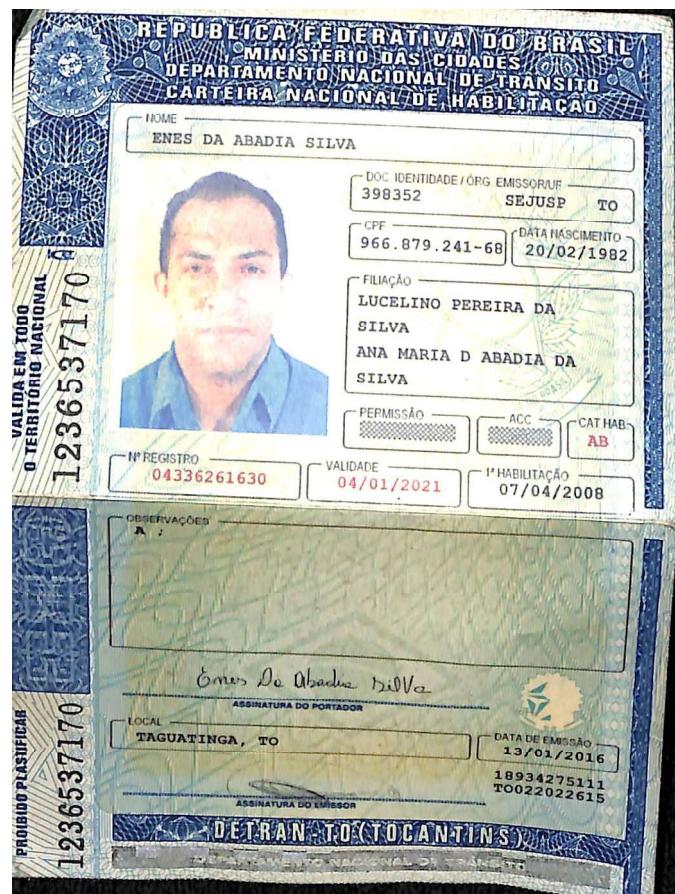
PROTOCOLO: 200265598 DE 07/07/2020 17:48.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002834081. NIRE: 17100418028.

ENES DA ABADIA SILVA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 08/07/2020
www.simplifica.to.gov.br



ENES DO ABADIA SILVA
RUA BEIRA RIO, S/N - LAGOINHA
AURORA DO TOCANTINS / TO CEP 77325-000 (AG 74)



Ligacao MONOFASICO
Cis/Sbc RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 4 - 48 - 10 - 1893 Referencia Jan/2021
Medidor 020003248045 Emissao 07/01/2021 de ordem/Nota Fiscal/Carta de Energia Eletrica - Serie B-UN018392739
Cód. para Débito Automático: 0002866550

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2021	07/01/2021	04/02/2021	966.879.241-68 Insc Est:

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): 8/2866655-0

Canal de contato

-Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (63) 99222-6664.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leritura	Data	Leritura	
09/12/20	7398	07/01/21	7683	1 285 29

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc. ICMS(R\$)	Aliq. ICMS(%)	ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	PIS/Cofins(R\$)	Cofins(R\$)	
0601	Consumo em kWh	285,000	0,904370	257,74	257,74	25	64,43	197,81	1,57	7,24
0601	Adic. B Vermelha			18,83	18,83	25	4,71	14,45	0,11	0,53
0601	Adic. B Amarela			1,29	1,29	25	0,32	0,98	0,01	0,03
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS										
0507	Contrib. de Ilum. Pub			2,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item
Tanta s/ Tributos 0,647350

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

307 14/01/2021 R\$ 279,86

Histórico de Consumo (kWh)

187 | 311 | 305 | 313 | 320 | 313 | 284 | 253 | 281 | 307 | 360 | 370
Jan/20 Fev/20 Mar/20 Abr/20 Mai/20 Jun/20 Jul/20 Ago/20 Set/20 Out/20 Nov/20 Dez/20

RESERVADO AO FISCO

5531.524e.7509.3e43.2913.d836.cf76.c5a1.

Indicadores de Qualidade 11/2020 - ARRAIAS II

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	9,24	0,00
DIC TRIMESTRAL	18,49	NOMINAL
DIC ANUAL	36,99	380
FIC MENSAL	4,35	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,71	CONTRATADA
FIC ANUAL	17,42	LIMITE INFERIOR 350
DMC	4,99	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR 399

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/TO	90,66	32,40
Compra de Energia	65,67	30,61
Serviço de Transmissão	11,54	4,12
Encargos Setoriais	11,04	3,94
Impostos Diretos e Encargos	80,95	28,93
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	279,86	100,00

Valor do EUSD (Ref. 11/2020) R\$ 151,56

Acréscimo a qualquer momento

ATENÇÃO

-Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.
-Exclusão do ICMS pago na base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 da Receita Federal. O percentual de redução na base de cálculo das contribuições no faturamento desse mês será de (- 0,9986%).

www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.724006 03246.204170 1 85000000027986

PAGADOR: ENES DO ABADIA SILVA - CPF: 966.879.241-68
RUA BEIRA RIO, S/N - LAGOINHA - AURORA DO TOCANTINS / TO CEP 77325-000

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3268724003246204	002866655202101	14/01/2021	R\$ 279,86	

BENEFICIARIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A CNPJ CNPJ 25 086 034/0001-71
104 Norte, Conj IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-032

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/4835-6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.284.122/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2001
--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENES DA ABADIA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J & A GESTAO E TECNOLOGIA	PORTE ME
--------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BEIRA RIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 77.325-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOINHA	MUNICÍPIO AURORA DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9234-2379
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2022 às 16:41:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2025 19:54:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENES DA ABADIA SILVA**
CNPJ: **04.284.122/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

01067107000110

PRAÇA ZUZA TAVARES S/Nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos para os fins justificativos, que até a presente data não constam débitos em desfavor da EMPRESA/PESSOA FÍSICA: **ENES DA ABADIA SILVA**, CNPJ/CPF: nº **04.284.122/0001-08**, conforme buscas realizadas junto aos arquivos da Fazenda Pública Municipa

AUR. DO TOCANTINS - TOCANTINS ao(s) 02 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2024.

VALIDADE: O prazo de validade da presente certidão é até o dia 02 de Março do ano de 2025.

Aponte a câmera do seu celular e insira o código para verificar a autenticidade da certidão:

AFIEWYZ-36821416977





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENES DA ABADIA SILVA
CNPJ: 04.284.122/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:38:20 do dia 15/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2025.

Código de controle da certidão: **4D94.5D82.AB81.9141**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.284.122/0001-08

Razão Social: ENES DA ABADIA SILVA

Endereço: RUA BEIRA RIO SN / LAGOINHA / AURORA DO TOCANTINS / TO / 77325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004095493227896

Informação obtida em 03/01/2025 21:05:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6239255



Validador

75698677507089673221399055859066

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ENES DA ABADIA SILVA ME

CNPJ : 04.284.122/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de móveis

ENDEREÇO: RUA AGENOR GODINHO, 00000, VILA SANTA MARIA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: TAGUATINGA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 - 08h 53m 16s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6236960



Validador

11593154709995649981022875389025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ENES DA ABADIA SILVA ME

CNPJ : 04.284.122/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de móveis

ENDEREÇO: RUA AGENOR GODINHO, 00000, VILA SANTA MARIA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: TAGUATINGA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024 - 09h 15m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA
Nº002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2025
LEI 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contrações para Administração Pública;

Eu **ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 067/2023, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

TAIPAS-TO. 10/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025

I. **ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.**

II.

II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação do serviço como objetivo dar publicidade aos atos públicos praticados pela câmara, em atendimento as exigências da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações). Portando faz se necessário fazer a contratação pretendida.

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pelo órgão, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14/133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14/133/21, o que justifica a contratação direta.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha baseia-se em uma análise detalhada da proposta recebida, onde a proposta do licitante apresentou-se como a mais vantajosa economicamente, sem prejuízo à qualidade do serviço. A proposta apresentada pelo licitante representa a opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública, o valor proposto está alinhado com os recursos disponíveis e é compatível com a estimativa de despesa realizada, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

VI- DAS LICITANTES VENCEDORAS

Diante do exposto nos documentos de habilitação e proposta conforme aviso de dispensa, restou comprovado o valor ofertado pela empresa, **J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº CNPJ



sob o nº. 32.122.160/0001-25, no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

VII– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a orientação é que seja obedecida à coleta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, de acordo com o que reza o Art. 66, Art. 67, inciso II, Art. 68, Art. 69, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – CONCLUSÃO

Considerando a análise do Controle Interno e análise da Assessoria Jurídica pela possibilidade da dispensa no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. É considerando a relação dos preços estimados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. É considerando as habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista e qualificação técnica apresentada pela a empresa, sendo assim podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Taipas-TO, 09/01/2025

LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DISPENSA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 004/2025

CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA**, FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. XX/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

ENES DA ABADIA SILVA
J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA
CONTRATADA



CONTRATO Nº XX/2025

MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:

DISPENSA Nº 002/2025.

PROCESSO Nº 004/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

CONTRATADA: J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.122/0001-08 sediada à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, na cidade de Aurora do Tocantins, CEP 77.325-000, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo senhor, Enes da Abadia Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, Aurora do Tocantins, CEP: 77.325-000, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº 398.352 SSP-TO e inscrito no CPF nº 966.879.241-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Prestação de serviços com implantação do site “www.Taipas.to.leg.br”, incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo.
- b) Prestação de serviços especializados em acompanhamento periódico do Portal da Transparência observando os lançamentos e efetuando lançamentos quando necessário junto ao mesmo, conforme à Lei de Acesso à informação 12527/2011, Leis complementares nº 101/2020 e 131/2009 e check-list elaborado pelos órgãos fiscalizadores;



- c) Além de prestar todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar quaisquer justificativa/defesa junto à corte de contas no tocante à toda rotina referente ao Portal da Transparência
- d) Serviços Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24 h por dia. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial. Todas as despesas de locação, hospedagem e alimentação ficarão por conta do contratado (quando necessário deslocamento).
- e) Publicação – As publicações obrigatórias de documentos exigidas por Lei serão de obrigação da empresa contratada, (Documentos esses com data de emissão a partir da data da assinatura deste Contrato).
- f) Controle de Publicação – Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
----------------------------------------	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipas/TO, XX de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

ENES DA ABADIA SILVA
J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA
CONTRATADA



COMUNICAÇÃO INTERNA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO.13 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa **ENES DA ABADIA SILVA (J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA) CNPJ: 04.284.122/0001-08**, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROCEDIMENTO DIRETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei n. 14.133/21, com vistas à contratação de serviços com Hospedagem, manutenção e acompanhamento do SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos referente à transparência junto a Câmara Municipal de Taipas (TO).

Esclarece a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a necessidade na contratação de serviços técnicos retro mencionado, de estrita confiança do gestor Presidente, devendo esta Administração, para tanto, contratar consultoria especializada para proceder aos trabalhos.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preceitua a Constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação (grifei), as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

Portanto, ao mencionar que '**ressalvados os casos especificados na legislação**', a Constituição Federal acenou para uma lei regulamentadora. E tal

regulamentação concretizou-se através da Lei nº 14.133/21, que é conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Então, toda a análise relativa a contratos, obras, serviços e compras está intrinsecamente vinculada à referida lei.

Dispõe o artigo 75:

"Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Os valores para dispensa de licitação, atualizados, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia e de R\$ 59.906,02 para as demais compras e serviços.

A licitação serve para preservar o interesse público, não para prejudicá-lo. Se ela compromete a satisfação do interesse público, desde que prevista pelo Legislativo, já não deve ser realizada, ela é dispensada. Tudo que a Administração Pública faz visa contemplar o interesse público, revelando-se um contrassenso adotar procedimento que o contrarie. Percebe-se que só é pertinente aludir à dispensa de algo que poderia ser realizado. Só se dispensa aquilo de que se dispõe, não o que está fora do alcance. Assim, dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público. A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público. Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução.

No caso em questão, os serviços visando a hospedagem digital, com manutenção e acompanhamento do Site Oficial do Portal TAIPAS.TO.LEG.BR, visando dar publicidade aos atos emanados do Poder Legislativo Municipal, enquadram-se no inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

Se conceituarmos tal serviço de forma geral, ampla, abrangente, que o dispositivo legal preconiza, seria difícil admitir-se qualquer singularidade nesses serviços técnicos.

Todavia, ao particularizarmos, verificamos que existem muitas diferenças entre a os procedimentos em licitações e contratos, como os serviços com Hospedagem, manutenção e acompanhamento do SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, com suporte mensal com os procedimentos técnicos de serviços na iniciativa privada, notadamente um ente público como o Poder Legislativo Municipal, onde os órgãos fiscalizadores que têm a missão de proceder as prerrogativas de editar leis e fiscalizar através do controle externo, principalmente juntos aos tribunais de contas, cada vez mais bem aparelhados, tanto de recursos humanos, quanto técnicos e que produzem normas, resoluções, regulamentos, etc que exigem dos entes públicos (município e câmara) uma regular e eficiente gestão que se traduz nas prestações de contas periodicamente encaminhados ao seu crivo.

Daí, entendermos e acharmos correto afirmar que existe, sim, singularidade, na prestação de serviços técnicos visando a hospedagem digital, com manutenção e acompanhamento do Site Oficial do Portal TAIPAS.TO.LEG.BR, com objetivo de dar publicidade aos atos emanados do Poder Legislativo Municipal, onde todos os atos que envolvam as ações de governo e que, portanto, devem ser exercidos, não apenas por profissionais ou empresas especializadas, mas, principalmente, **por quem detenha a estrita confiança do Administrador**, uma vez que, da correta escrituração de todos os procedimentos é que se distingue se o Administrador é correto, probo e digno da confiança do povo.

As hipóteses de dispensa são taxativamente criadas pelo legislador, em obediência ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Os artigos 75 e 76 da Lei n. 14.133/2021 prescrevem as hipóteses de dispensa, que são taxativas. Quer dizer que os agentes administrativos não gozam de competência para criar novas hipóteses de dispensa de licitação, estando limitados às criadas pelo legislador. O artigo 75 trata das dispensas em geral e é divido em 16 incisos, sendo que um deles, o inciso IV, é divido em 13 alíneas.

Então, há pelo menos 28 hipóteses de dispensa de licitação apenas no artigo 75, sendo que muitas delas são bastante específicas e excepcionais, direcionadas a setores particulares da Administração Pública. O caso deste Parecer trata das hipóteses de dispensa prescritas no artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, nos seus incisos I e II, que tratam da dispensa em razão do valor econômico dos futuros contratos.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da

Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Antes de outras considerações, importa esclarecer que os limites econômicos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 não condicionam a ocorrência das outras hipóteses de dispensa prescritas nos demais incisos do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. Por exemplo, o inciso VIII do mesmo artigo 75 autoriza a dispensa nos casos de emergência.

Os contratos realizados com fundamento nesse inciso podem ultrapassar os valores consignados nos incisos I e II, já que estes revelam hipóteses de dispensa autônomas e inconfundíveis. O ponto jurídico mais relevante no que tange a essas hipóteses de dispensa fundadas no valor econômico dos futuros contratos reside na proibição de parcelamento de contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa, conforme deflui da redação do § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 75 [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa.

De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade.

Para aplicar o § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 é preciso compreender alguns termos. Primeiro o termo “unidade gestora”, não definido na Lei n. 14.133/2021, embora comumente utilizado para designar “Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.”

Esse sentido parece ser adequado à referência realizada pelo legislador. O outro termo é “exercício financeiro”, que diz respeito ao período de tempo entre 01 de janeiro a 31 de dezembro. Por fim, também é de entender o que são objetos da “mesma natureza”. O legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”.

O conceito de objeto de mesma natureza é bastante subjetivo e incerto e não há, pelo menos para a doutrina, como fugir disso. A Administração é recomendado produzir regulamento e elaborar listas indicando casuisticamente os objetos considerados da mesma natureza, o que nunca seria exaustivo, mas pode servir como norte.

Por último, nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, cumprindo a exigência da Lei 14.133/2021. Verifica-se a chancela da autoridade competente. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Há apenas um ponto a ser retificado no processo, uma vez não se tratar de dispensa emergencial, mas sim fundado nos valores para dispensa de licitação, atualizados, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram dos valores estabelecidos nos comandos legais.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

É o parecer. SMJ.

Taipas do Tocantins, 13 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por REGINALDO MARTINS
COSTA:16090306134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=REGINALDO MARTINS COSTA:16090306134

Reginaldo Martins Costa

OAB/GO 7.240



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico favorável a DISPENSA de Licitação.

AUTORIZA à contratação direta da empresa, conforme abaixo:

Empresa: J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA, CNPJ 04.284.122/0001-08.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 24, inciso II, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

TAIPAS-TO. 13 de janeiro de 2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133
Assinado de forma digital por ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133
133562168 562168

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



ATO DECLARATÓRIO Nº 004/2025.

DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil; a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública, em especial o artigo 72 e artigo 75, inciso II;

CONSIDERANDO que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, à qualidade dos serviços e o valor do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a DISPENSA de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.**

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizada à contratação da empresa ENES DA ABADIA SILVA (J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ sob o N.º 40.312.417/0001-04, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA, ENVOLVENDO:

- a) Prestação de serviços com implantação do site “www.Taipas.to.leg.br”, incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo.
- b) Prestação de serviços especializados em acompanhamento periódico do Portal da Transparência observando os lançamentos e efetuando lançamentos quando necessário junto ao mesmo, conforme à Lei de Acesso à informação 12527/2011, Leis complementares nº 101/2020 e 131/2009 e check-list elaborado pelos órgãos fiscalizadores;
- c) Além de prestar todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar quaisquer justificativa/defesa junto à corte de contas no tocante à toda rotina referente ao Portal da Transparência e junto à folha de pagamento.
- d) Serviços Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24 h por dia. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial. Todas as despesas de locação, hospedagem e alimentação ficarão por conta do contratado (quando necessário deslocamento).
- e) Publicação – As publicações obrigatórias de documentos exigidas por Lei serão de obrigação da empresa contratada, (Documentos esses com data de emissão a partir da data da assinatura deste Contrato).
- f) Controle de Publicação – Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no **global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) a serem pagos mediante apresentação de certidões negativas**, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Fica neste ATO DECLARATÓRIO, reconhecida e declarada a situação da especialização da empresa **ENES DA ABADIA SILVA (J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ sob o N.º



40.312.417/0001-04, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ALAKSIEL
FERREIRA DOS
SANTOS
MENEZES:721335
62168

Assinado de forma
digital por ALAKSIEL
FERREIRA DOS
SANTOS
MENEZES:72133562
168

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi
Publicado/Afixado no Mural/Placard de
Aviso da Câmara Municipal, nesta data:
____ / ____ 2025.

RENATA PEREIRA CARVALHO
CONTROLE INTERNO



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 004/2025**

CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA**, FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “**CONVOCA**”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. 13/01/2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133
MENEZES:72562168
133562168 Eu sou o autor
deste documento

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

ENES DA ABADIA
SILVA:96687924168

Assinado de forma digital por ENES
DA ABADIA SILVA:96687924168

ENES DA ABADIA SILVA
J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 004/2025

MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:

DISPENSA Nº 002/2025.

PROCESSO Nº 004/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

CONTRATADA: J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.122/0001-08 sediada à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, na cidade de Aurora do Tocantins, CEP 77.325-000, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo senhor, Enes da Abadia Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, Aurora do Tocantins, CEP: 77.325-000, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº 398.352 SSP-TO e inscrito no CPF nº 966.879.241-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Prestação de serviços com implantação do site “www.Taipas.to.leg.br”, incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo.
- b) Prestação de serviços especializados em acompanhamento periódico do Portal da Transparência observando os lançamentos e efetuando lançamentos quando necessário junto ao mesmo, conforme à Lei de Acesso à informação 12527/2011, Leis complementares nº 101/2020 e 131/2009 e check-list elaborado pelos órgãos fiscalizadores;



- c) Além de prestar todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar quaisquer justificativa/defesa junto à corte de contas no tocante à toda rotina referente ao Portal da Transparência
- d) Serviços Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24 h por dia. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial. Todas as despesas de locação, hospedagem e alimentação ficarão por conta do contratado (quando necessário deslocamento).
- e) Publicação – As publicações obrigatórias de documentos exigidas por Lei serão de obrigação da empresa contratada, (Documentos esses com data de emissão a partir da data da assinatura deste Contrato).
- f) Controle de Publicação – Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
----------------------------------------	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipas/TO, 13 de janeiro de 2025

ALAKSIEL ALAKSIEL
FERREIRA FERREIRA DOS
SANTOS SANTOS
DOS SANTOS MENEZES:721335
MENEZES:72 62168
133562168 Eu sou o autor
deste documento

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

ENES DA ABADIA Assinado de forma digital
SILVA:9668792416 por ENES DA ABADIA
8 SILVA:96687924168

ENES DA ABADIA SILVA
J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

- EMPENHO -

Exercício: 2025

Processo: 00018/2025

Ordem de Compra: 00147 de Mon Ficha: 00026

Número Empenho: 00006/2025

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

Código: 01.01

Intitulação da Despesa: MANUT. DAS ATIVID. DA CÂMARA MUNICIPAL

Código: 2.126

Classificação da Despesa

Saldo Anterior

Importância

Saldo Atual

01.031.0001.2.126.3.3.90.39.08

R\$82.840,00

R\$15.000,00

R\$67.840,00

MANUTENCAO DE SOFTWARE

Processo Licitatório: 22025

Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA	GLOBAL
CNPJ/CPF: 04.284.122/0001-08	
Cidade: AURORA DO TOCANTINS - TO	RG - 878

Valor: QUINZE MIL REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÉNCIA.	R\$15.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2025

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA
721.335.621-68

ALBINO RODRIGUES PEREIRA
CONTADOR
484.897.601-44

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

CONTRADADO (A): J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.

VALOR GLOBALR\$): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi
Publicado/Afixado no Mural/Placard de
Aviso da Câmara Municipal, nesta data:
____ / ____ 2025.

RENATA PEREIRA CARVALHO
CONTROLE INTERNO